



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 025/2021

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Campo Magro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º.: Fica criado o Conselho Municipal do Emprego, Trabalho e Renda do Município de Campo Magro, órgão colegiado, tripartite e paritário, de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de emprego, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento e gestão de um sistema público de emprego.

Art. 2º.: O Conselho, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por representantes titulares e suplentes do Poder Executivo, das entidades representativas dos empregadores e das entidades representativas dos trabalhadores, a saber:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - 03 (três) representantes de entidades dos empregadores a serem definidas democraticamente através de escolha de participação entre os interessados;

III - 03 (três) representantes de entidades dos trabalhadores a serem definidas democraticamente através de escolha de participação entre os interessados.

§1º.: O mandato de cada representante é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º.: Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público, serão formalmente designados, mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§3º.: O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 3º.: Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda exercer as seguintes atribuições:

I - aprovar seu Regimento Interno;

II - analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;

III - participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda para o jovem no município,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

IV - propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

V - promover a articulação com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda para o jovem, visando à integração das ações;

VI - promover articulação com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, na busca de parcerias para ações de capacitação profissional e assistência técnica;

VII - promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas para a juventude, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;
e

VIII - promover a articulação do sistema público de geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas públicas para juventude nos âmbitos municipal, estadual e federal.

Art. 4º.: O Conselho terá uma Diretoria Executiva composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário-Executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

§1º.: A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do mesmo, publicada na Imprensa Oficial local.

2º.: A presidência será alternada entre as representações do Poder Executivo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de 02 (dois) anos, vedada a recondução para período consecutivo.

§3º.: No caso de vacância da presidência, caberá ao Conselho realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros do mesmo segmento, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-presidente até o final de seu mandato.

§4º.: A Secretaria-Executiva será exercida por servidor público municipal designado para a função pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho, cabendo a este a realização das tarefas administrativas.

Art. 5º.: O Conselho, através da maioria absoluta dos seus membros efetivos, promoverá a aprovação do seu regimento interno no prazo de sessenta (60) dias, a contar da sua instalação.

Art. 6º.: Fica Criado o FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, vinculado a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho, destinado a apoio técnico, financeiro e administrativo para execução e manutenção das ações do Sistema Nacional de Emprego, Orientação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Profissional, Certificação Profissional e outras políticas públicas que visam à empregabilidade no Município de Itatiba.

Art. 7º.: O Fundo Municipal do Trabalho é um fundo contábil, de natureza financeira, subordinando-se, no que couber à legislação vigente.

Art. 8º.: O Fundo Municipal do Trabalho é constituído por recursos financeiros oriundos de convênios, de dotações programadas em seu orçamento anual, além de outras fontes em níveis municipal, estadual e federal.

Art. 9º.: Cabe ao Conselho Municipal do Emprego, Trabalho e Renda, no cumprimento de suas atribuições, aprovar o plano de aplicação e realizar trimestralmente, o acompanhamento físico-financeiro do fundo municipal do trabalho, referentes aos recursos financeiros disponibilizados para operacionalização da Política de Trabalho, Emprego e Renda no município de Campo Magro e aprovar a aplicação dos recursos.

Art. 10.: O Conselho Municipal do Emprego, Trabalho e Renda manterá registro próprio de seu funcionamento e atos.

Art. 11.: O apoio e o suporte administrativo necessários para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento do Conselho ficará a cargo da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho.

Art. 12.: As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 14.: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 30 de março 2021.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores, encaminho para apreciação e votação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei.

Trata-se de criação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o Fundo Municipal do Trabalho deste Município de Campo Magro, o qual possui, conforme se extrai do arcabouço legal deste Projeto, competências destinadas a fomentar a geração de empregos no Município.

Deste modo, extrai-se, *de per si*, a importância deste Projeto de Lei, haja vista o atual cenário de crise em saúde pública decorrente do combate ao Novo Coronavírus (COVID-19).

Deste modo, encaminho a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, contando com sua aprovação.

Campo Magro, 30 de março de 2021.


CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSNEI ROSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS
VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.**

REF.: PL Nº. 025/2021

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercinco Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei de nº.: 025 de 2021, requerendo, por oportuno, sua apreciação em **regime de urgência**.

Conforme se depreende da *justificativa* do referido projeto de lei, a aprovação do mesmo trará benefícios aos cidadãos campomagrenses.

Por oportuno, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado estando à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro-PR, 30 de março de 2021.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

PREFEITO MUNICIPAL